





ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATO Nº 0006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024, CONTRATAÇÃO APRESENTADORA E COMUNICADORA, PARA SER PALESTRANTE DOS EVENTOS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE .

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 047.***.87*-50 e RG sob nº 436.***8, residente e domiciliado em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 23.494.225/0001-47, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Raimundo Bridon, 81, Bairro Bom Abrigo, Florianópolis, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. LAINE VALGAS KULEVICZ DA SILVA**, residente na cidade de Florianópolis – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Administrativo Nº 0029/2024, Inexigibilidade Nº 0001/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:



CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DA APRESENTADORA E COMUNICADORA LAINE VALGAS KULEVICZ DA SILVA, REPRESENTADA ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELLI, PARA SER A PALESTRANTE DOS EVENTOS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL QUE ACONTECERÁ DIA 23/11/2024 NAS DEPENDÊNCIAS DO COLISEU, EM ATENDIMENTO DAS SECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40931 - Palestra interativa para "Outubro Rosa e Novembro Azul". - Duração mínima de 1hora:30minutos. - Evento a ser realizado no dia 23 de outubro de 2024. - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, despesas com deslocamento,	Un	1	20.400,00	20.400,00



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 





<p>hospedagem, decorrentes da execução de seu objeto.</p> <p>CONTEÚDO:</p> <p>1 - Nossas “travas”: por que a gente se trata tão mal, se cuida tão pouco, se julga tanto, joga contra si o tempo inteiro? Por que nossa auto imagem é tão nebulosa? Nossa comunicação deixa tanto a desejar? Entenda a raiz disso tudo e aprenda a ser o comandante da sua vida - e deixe de ser vítima dela!</p> <p>2- Empodere-se compreendendo como funciona seu cérebro, sua mente - e o quanto sua vida depende de como você nutre essa “central de comando”</p> <p>3- Ponto de apoio e alavanca: como treinar seu cérebro para melhorar a performance emocional - as novidades da ciência sobre o uso da imaginação e o pensamento na criação da sua realidade.</p> <p>4- Um jeito diferente de encarar a vida: oportunidades na adversidade – aprenda a encontrar o caminho mental que, não só nos tira do fracasso ou do sofrimento, mas que ensina a sermos felizes e mais bem sucedidos graças a ele.</p> <p>5- Como a gratidão age no cérebro e como ela transforma sua vida!</p> <p>6- A felicidade na prática! Como despertar os hormônios da Felicidade no seu cérebro – aprenda a injetar positividade no seu ambiente, na sua vida, mudando seu comportamento.</p> <p>7- A felicidade pede: movimente-se! Como usar a atividade física para: - Melhorar o humor - Aprimorar a inteligência - Ter mais satisfação - Ter mais foco - Estratégias para iniciar o exercício, combater dores físicas e sentir realizado com isso.</p>				
Valor Total			20.400,00	

1.2. A palestra deverá ser realizada no Centro de Eventos Primo V. Paganini - "Coliseu".

1.3. A palestra deverá ser realizada no dia 23 de novembro de 2024, no horário de 19horas:30minutos.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0029/2024-IL, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

187 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 15(quinze) dias, após prestação dos serviços contratados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à autorização de fornecimento que lhe deu origem;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o material/serviços que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, de forma imediata após recebimento da notificação.

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

5.1.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

5.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

5.1.10. Emitir e apresentar as notas fiscais, discriminando os valores unitários e totais;

5.1.11. Realizar a palestra no dia 23 de novembro de 2024, no horário de 19horas:30minutos.

5.1.12. Realizar a palestra no Centro de Eventos Primo V. Paganini -"Coliseu".

5.2. São obrigações da contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados com as especificações constantes nesta contratação.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



5.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Contrato, do Termo de Referência e da Proposta.

5.2.5. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições do edital e deste contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, aplicáveis;

5.2.6. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer/executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados ou entrega de materiais, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido,



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Paulo Renato de Moraes Secretário Municipal de Saúde, e-mail pauloubat@gmail.com e telefone (49) 3535 6400.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no contrato anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pela Contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à Contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente em até 02(dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme Art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 02 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Arroio Trinta – SC, 07 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 10.479.381/0001-97
PAULO RENATO DE MORAIS
CONTRATANTE

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELI
CNPJ 23.494.225/0001-47
LAINÉ VALGAS KULEVICZ DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ÉDIPO CONSONI
CPF: 100.*.149-****

Nome: SÔNIA FÁTIMA NESI
CPF: *.134.759-****